

Estado da Bahia Município de Jequié Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 119/2023 – IPREJ (RETIFICADA)

Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE da servidora VALDILENE CARDOSO AGUIAR.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo** nº 2018.04.04031P, onde se verificou que a segurada VALDILENE CARDOSO AGUIAR, servidora da Prefeitura Municipal de Jequié, Matrícula nº 1357, titular de cargo efetivo de professor, tem mais de 50 anos de idade, mais de 25 anos de contribuição, mais de 20 anos de serviço público, mais de 10 anos de carreira e mais 5 anos no cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE à segurada VALDILENE CARDOSO AGUIAR, CPF n.º titular do cargo público de Professor, nível IV, classe G, matrícula nº 1357, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, e IV da EC nº 41/2003.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria corresponderão à última remuneração da servidora, que equivale a R\$ 13.183,19 (treze mil, cento e oitenta e três reais e dezenove centavos), considerando-se os vencimentos do seu cargo efetivo constituídos das seguintes parcelas: salário base - R\$ 5.992,36 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos); adicional por tempo de serviço/quinquênio 35% - R\$ 2.097,33 (dois mil, noventa e sete reais e trinta e três centavos); gratificação estímulo de aperfeiçoamento 50% - R\$ 2.996,18 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos); estímulo a atividade de classe 15% - 898,85 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) e gratificação de valorização do magistério 20% - R\$ 1.198,47 (um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de novembro de 2023

Emanoel Silva Almeida Diretor Presidente Luziana Freitas Dias Diretora Previdenciária